

Ana Gabriela Ferreira

ARMAS DE GÊNERO

Não é uma novidade que as ferramentas de Inteligência Artificial (IA)¹ reproduzem a misoginia e o racismo e podem, se não reguladas devidamente, apressar uma intensificação das opressões vivenciadas. No contexto de violências de gênero, os usos de Inteligência Artificial Generativa (IAG) para produção de deepfakes estão diretamente associados aos danos ao feminino, tanto pela geração de conteúdos sexuais explícitos falsos através da imagem de meninas e mulheres vítimas, quanto pela reificação de um ideal de feminino inexistente e simulado no contexto da pornografia, que afeta a visão masculina sobre sua relação com o feminino, reforçando contextos de poder em lugar de interdependência.

No contexto de ano eleitoral brasileiro, em plena tensão política na América Latina pelas interferências dos EUA em países diversos², e sabendo que as big techs³ apoiam abertamente o regime autoritário daquele país⁴, torna-se urgente discutir o possível impacto das deepfakes sobre campanhas no Brasil, especialmente as femininas. Ante a ausência de regulação específica para atores que desenvolvem e disponibilizam ferramentas de deepfake, que limite a produção e circulação das mídias falsas, há um prospecto de imensos prejuízos à vista. E o alvo prioritário tem gênero definido.

Deepfakes são conteúdos falsos criados através de deep learning, em que ferramentas são treinadas com imagens e características como vozes reais e, a partir disso, são capazes de inserir tais características em cenários existentes, criando quadros de vídeo que simulam uma realidade falsa, mas verossímil⁵. As

¹ Advogada. Professora da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS. Doutoranda em Filosofia pela PUC/RS, pesquisa Inteligência Artificial e necropolítica. Mestra em Direito Público e graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

² Vale à pena ler: <https://apublica.org/2026/01/trump-ataque-venezuela-repercussao-eua-ameaca-colombia-cuba-mexico/>

³ Sobre o tema: Ferreira, Ana Gabriela. Necrotecnologia: Do racismo algorítmico à supressão do “outro” nas IA’s, pp.2/3. No prelo. Salvador, 2025.

⁴<https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2025/09/05/trump-se-deleita-com-promessas-de-investimento-dos-lideres-de-big-techs-em-jantar-na-casa-branca.ghtml>

⁵ SPIVAK, Russel. “Deepfakes”: The Newest Way to Commit One of the Oldest Crimes. Georgetown Technology Review, [s.l.], Vol. 3.2, p. 339–400, 2019. p. 344. Disponível em: <<https://georgetownlawtechreview.org/deepfakes-the-newest-way-to-commit-one-of-the-oldest-crimes/GLTR-05-2019/>>. Acesso em 10/05/2025.

características apreendidas das pessoas são utilizadas em vídeos totalmente falsos, mas com alto grau de realismo⁶.

Uma pesquisa realizada pela Deeptrace⁷ demonstrou que cerca de 96% dos vídeos de deepfakes são de conteúdo pornográfico ou de relações sexuais não consentidas, exclusivamente produzidos sobre mulheres. Nos vídeos de conteúdo não pornográfico, isso se modifica – 61% dos representados são do sexo masculino. A diferença denota um alvo específico nos usos de deepfakes como meio de exposição sexual indevida – o feminino. Não é exagero, portanto, dizer que as deepfakes têm funcionado como verdadeiras armas de gênero.

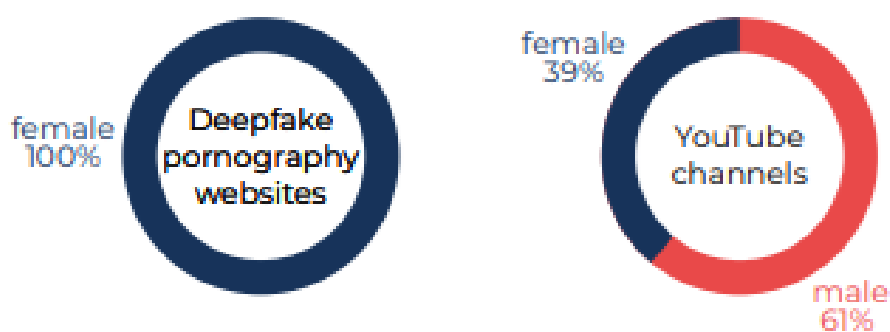


Figura 1: Gráfico demonstra o percentual de representações femininas e masculinas em *deepfakes*. 100% das representações em pornografia são de mulheres⁸. Fora das *deepfakes* pornográficas, 61% das representações são masculinas.

No mesmo sentido, a pesquisa State of Deepfakes⁹, desenvolvida pela Security Hero, mostra que 98% dos conteúdos de deepfake em 2023 eram pornográficos e

⁶ VENEMA, Agnes E. Deepfakes como uma questão de segurança: por que o gênero importa. Disponível em: < <https://wiisglobal.org/deepfakes-as-a-security-issue-why-gender-matters/> > Acesso em 11/05/2025.

⁷ AJDER, et al. The State of Deepfakes: Landscape, Threats, and Impact. Henry Ajder, Giorgio Patrini, Francesco Cavalli, and Laurence Cullen, p. 8. September 2019. Disponível em: <https://regmedia.co.uk/2019/10/08/deepfake_report.pdf > Acesso em 10/05/2025.

⁸ AJDER, et al. Op. Cit., p.2.

⁹ HOME SECURITY HEROES. 2023 State of Deepfakes: realities, threats, and impact. 2023. Disponível em: <https://www.securityhero.io/state-of-deepfakes/>. Acesso em 10/05/2026.

houve um crescimento de 464% na quantidade de pornografia deepfake criada. O público alvo é notório – 99% das atingidas são mulheres.

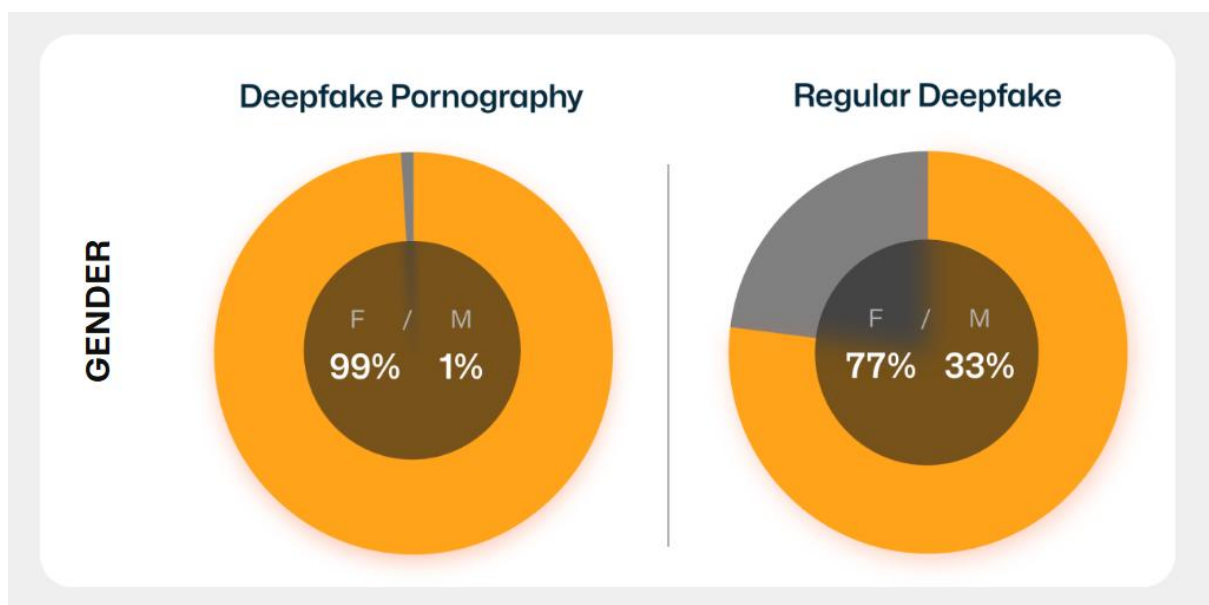


Figura 2: percentual de deepfake pornográfica por gênero¹⁰.

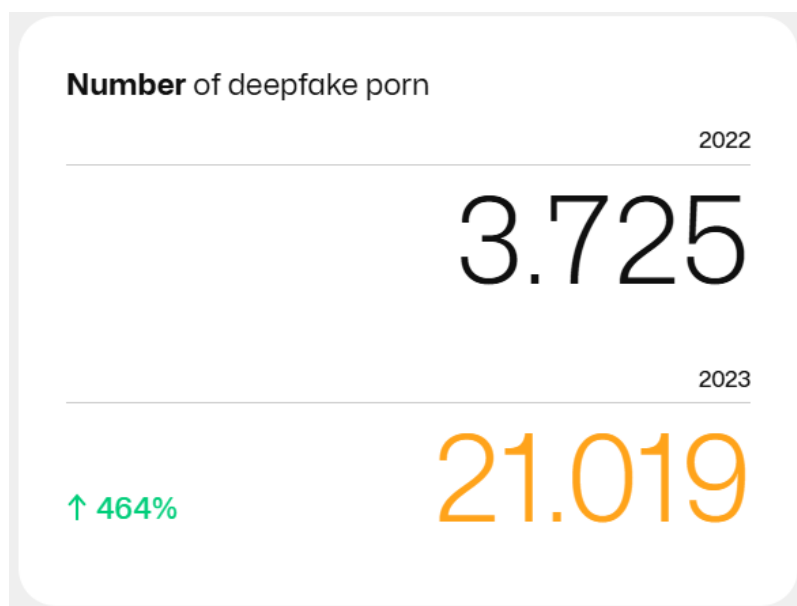


Figura 3: número de pornografia deepfake¹¹.

Muito embora o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tenha definido, através da Resolução 23.732/2024, medidas de controle sobre uso e disseminação de deepfakes nas campanhas eleitorais¹², um estudo elaborado pelo Instituto Brasileiro de Ensino,

¹⁰ Op Cit.

¹¹ Op Cit.

¹² Resolução do TSE n. 23.732/2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/tse-proibe-uso-de-inteligencia-artificial-para-criar-e-propagar-conteudos-falsos-nas-eleicoes>.

Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)¹³ demonstrou que ao menos 25% dos casos que chegaram aos tribunais regionais sequer foram considerados como deepfake, apesar dos sinais evidentes de manipulação do conteúdo, demonstrando o despreparo técnico das análises e do controle no caso concreto. Como resultado, deepfakes atingiram candidatos e candidatas, às últimas em especial, com a tentativa de desacreditar suas imagens enquanto mulheres públicas. Foi o que aconteceu, por exemplo, nas imagens falsas geradas contra a então candidata à prefeitura de São Paulo, Tábata Amaral, expondo-a de maneira sexualizada¹⁴. É de se ressaltar que não é acaso o tipo de conteúdo que atinge mulheres.

O desenvolvimento das redes operou uma modificação nas possibilidades de controle sobre o feminino, num momento de backlash¹⁵ como poucos vistos na história quanto aos avanços na equidade de gênero. De um lado, cresce o fenômeno de grupos ditos “masculinistas” que encontraram nas redes acesso a uma cultura que reifica o ideal de opressão de gênero e de desqualificação do feminino como maneira de reorganizar o ideal do “ser homem”, aparentemente abalado com a crise neoliberal. De outro, novas ferramentas como as deepfakes permitiram a criação de uma esfera de submissão pretensamente absoluta – aqui, se o domínio real do feminino é negado ao masculino, a ferramenta permite criar vídeos verossímeis de qualquer violência que se imagine, através da atribuição de uma realidade simulada à imagem e características da vítima.

Sabemos que o controle de corpos e da sexualidade feminina é um modo de operar o poder em todas as estruturas sociais. Conforme Foucault¹⁶, a leitura sobre o corpo é uma leitura sobre dispositivos de poder. Não apenas a organicidade define a caracterização de masculino e feminino, mas também o simbolismo sobre espaços ocupáveis e posições de ocupação. Por exemplo, ao feminino relegou-se o papel de oculto, íntimo, privado ou, no âmbito visível, de troféu do masculino, prova de sua

¹³ Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Construindo Consensos: Deep Fakes nas Eleições de 2024. Relatório das decisões dos TREs sobre Deep fakes. Disponível em: <https://www.idp.edu.br/arquivos/cedis/IDP%20-%20LIA%2C%20CEDIS%20e%20ETHICS4AI%20-%20Nota%20T%C3%A9cnica%20-%20Construindo%20Consensos%20-%20Deep%20Fakes%20nas%20Elei%C3%A7%C3%B5es%20de%202024.pdf>

¹⁴<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/09/tabata-registra-queixa-crime-na-justica-por-deepfake-eleitoral-com-poses-sensuais.shtml>

¹⁵ Cf.: <https://www.hrw.org/news/2023/03/07/global-backlash-against-womens-rights>

¹⁶ Foucault, Michel. 1926-1984. Microfísica do Poder. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015, pp 235/241.

conquista¹⁷. As modificações sociais implicadas pela crescente liberação feminina e sua nova posição social quebraram um paradigma arraigado de hierarquia.

As ferramentas de criação de imagens falsas configuram-se, portanto, em um mecanismo que permite realizar o que parece ser o desejo advindo do backlash de gênero – recriar um modelo de submissão total do feminino ao masculino, desumanizando e objetificando a vítima através de sua imagem e, ao mesmo tempo, promover uma “punição” à mulher, ambos via uso e manipulação de deepfakes. Segundo dados da pesquisa State of the deepfakes, um em cada três aplicativos de deepfake permite a criação de pornografia. Simbolicamente, a percepção de que as deepfakes são 96 a 98% formadas por pornografia e imagens de sexo não consentido traduz muito da experiência coletiva de ser mulher neste momento cultural e na era das redes. São, portanto, um sintoma de uma onda de violência e opressão facilitada e abrigada pelas tecnologias¹⁸.

Não é exagero dizer que tal violência é facilitada. Numa busca simples, mais de 28.000 páginas foram listadas como opções de criação de deepnudes¹⁹. Alguns dos sites descrevem as possibilidades de criação de nudes com base em fotos vestidas, já com prompts automáticos sobre nudez feminina:

¹⁷ Cf.: https://www.scielo.br/j/psoc/a/wWtLhjQP3hRQC5hDt6Pz7qq#B30_ref

¹⁸ CHAMPION, AR, OSWALD, F., KHERA, D. et al. Examinando os impactos de gênero da violência sexual facilitada pela tecnologia: uma abordagem de métodos mistos. Arch Sex Behav 51 , 1607–1624 (2022). <https://doi.org/10.1007/s10508-021-02226-y>

¹⁹ A busca foi realizada no dia 14/01/26, no yahoo buscas.

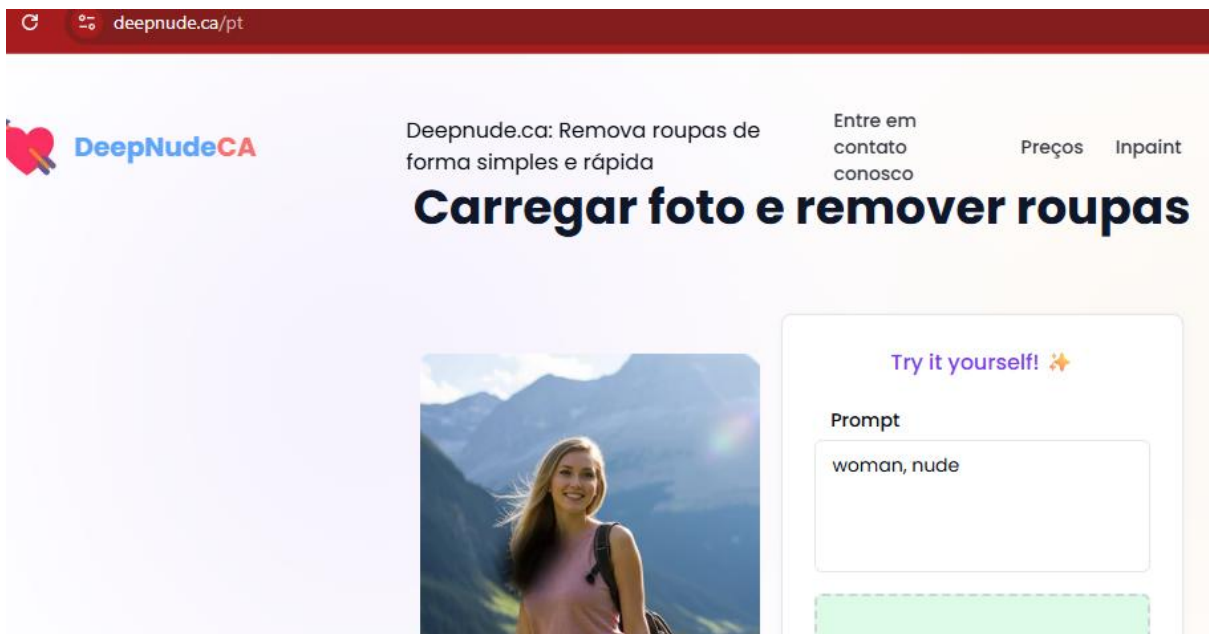


Figura 4: site de criação de deepnudes a partir de fotos com roupa, com prompt automático “woman, nude”.

Além da facilidade de criação, as ferramentas apostam na propaganda que evidencie a ausência de responsabilização pelo conteúdo, já que permitem o uso sem cadastro e prometem não repasse de dados. O programa precisa unicamente de uma foto com o rosto da vítima para realizar desde deepnudes até vídeos falsos.

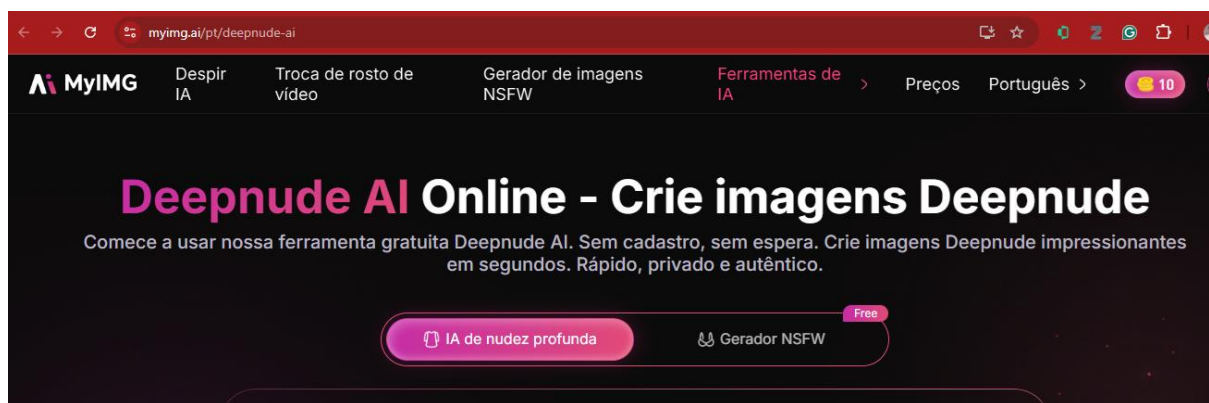




Figura 6: descrição dos serviços fala em privacidade da criação, geração fácil de imagens, verossimilhança e uso de foto como base. As tags que acompanham são símbolos de corpos femininos.

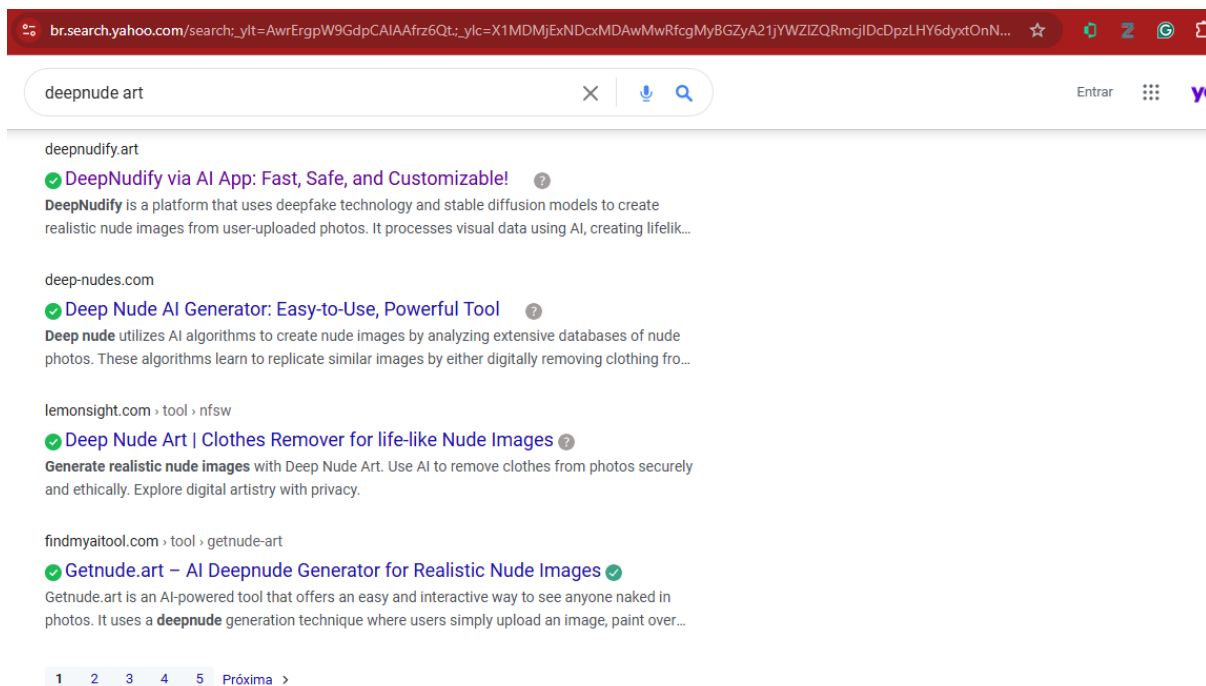


Figura 7: Alguns dos aplicativos chegam a registrar como descrição uma ferramenta de IA que oferece “um modo fácil e interativo de ver qualquer pessoa nua em fotos”.

De um lado, a criação de imagens falsas de meninas e mulheres em contextos sexuais explícitos, veiculados pelas redes, tem gerado danos agigantados à sua psique e segurança. E, com a dificuldade de demonstração de que as imagens são falsas, até que a deepfake seja removida, se alastram versões que afetam as relações sociais da vítima, expondo-a a um processo de violento descrédito. Através das deepfakes, instituem-se duas esferas de controle. O controle da imagem feminina que

passa a ser descredibilizada porque atacada na esfera sexual e o pseudo-controle do corpo, através da simulação de realidade em que a mulher/menina está à disposição simbólica do agressor, gerando efeitos nefastos.

A vítima mulher usualmente tem sua credibilidade em todas as esferas questionada quando relacionada a um conteúdo de deepnudes, especialmente porque o corpo feminino é historicamente visto como de pertencimento privado. Sua vida profissional e pessoal são igualmente abaladas. E a verossimilhança do conteúdo dificulta a detecção imediata até de quem possui maior letramento digital.

Atentos às possibilidades de danos diversos, muitos países²⁰ têm buscado legislar sobre os usos de ferramentas tecnológicas ou criminalizar a criação de conteúdo íntimo ou sexual não autorizado via deepfake. É o que aconteceu no Brasil²¹, com a previsão de aumento de pena para violência de gênero praticada via deepfake. A criminalização, no entanto, não é suficiente, já que os danos causados se alastram rapidamente e a reparação à imagem e ao abalo psicológico da vítima serão sempre insuficientes diante de sua exposição alastrada via redes. Além disso, sabemos, mesmo a eventual sanção do ofensor dependerá dos filtros inerentes ao sistema criminal²².

Caminhos possíveis

Mecanismos eficazes de contenção parecem envolver alguns fatores básicos, que aqui elencamos:

– a proibição de que as IAG's criem deepfakes sexuais ou pornográficas, com sanções expressivas, especialmente as financeiras e de circulação da ferramenta no país, como é tendência em outros países²³;

²⁰ Cf.: <https://www.techpolicy.press/the-uks-online-safety-act-is-not-enough-to-address-nonconsensual-deepfake-pornography/>

²¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/1153179-sancionada-lei-que-agrava-pena-em-crime-de-violencia-contr-a-mulher-com-uso-de-ia/>

²² MONTEIRO BARRETO, B. L., & de SOUZA PREUSSLER, G. (2023). Sistema penal e violência racial: uma discussão teórica decolonial. *Revista De Direitos E Garantias Fundamentais*, 24(3), 189–219.

²³ <https://www.bbc.com/news/articles/cq8dp2y0z7wo>

- a obrigação de que IAG's incluam a identificação explícita de conteúdo gerado por IA em qualquer espécie de criação - aqui, o modelo chinês²⁴, aprovado em 2025, que estabelece aviso sobre conteúdo criado com IA, rastreabilidade e identificação de metadados de criadores e aviso obrigatório de conteúdo suspeito ou possível IA pode ser uma ótima base de referência;

- a responsabilização cível e criminal das plataformas que permitem a divulgação do referido conteúdo violador de direitos e seus representantes, num caminho que é permitido hoje no Brasil após o julgamento pela inconstitucionalidade parcial do art. 19 do marco civil da internet;

- a instituição obrigatória de controle de conteúdo pelas plataformas com manejo humano e revisão imediata, com prazo em horas, em caso de denúncias; aqui, vale dizer, cada hora amplia a exposição da vítima e a urgência exige a avaliação imediata do conteúdo, sob pena de ampliação do dano, que deve, em nossa visão, ser reparado financeiramente de forma pelas plataformas que o permitirem;

- o investimento em educação digital e acessibilidade, para ampliar a consciência sobre a manipulação digital e desinformação;

- a estruturação de uma revisão da cultura de gênero que permita questionar o modelo de masculinidade naturalizador dos usos de diversos meios para perpetrar violência de gênero.

Não há solução para os usos de tecnologias como armas de opressão sem que haja abordagem conjunta do controle e regulação das tecnologias e a revisão dos modelos que permitem socialmente a opressão. Meios que apenas atuam na esfera simbólica da punição, ao invés da evitação por via regulamentadora e cultural, abusam de um direito de emergência, utilizado para estancar problemas que precisam de modificação das estruturas que os engendraram. Vale dizer – não se resolve apenas na IA o que é problema socialmente estruturado.

²⁴ <https://www.insideprivacy.com/international/china/china-releases-new-labeling-requirements-for-ai-generated-content/>